

TERMO DE PARCERIA EDUCACIONAL

Pelo presente termo de **PARCERIA** que celebram, de um lado;

ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. 01060102/0001-65, com sede na Av. Universitária, s/n km 3,5 – Setor Universitário, Anápolis-GO, representada por seu Presidente, o Dr. Ernei de Oliveira Pina, brasileiro, casado, médico, com endereço para as comunicações de estilo coincidente com o da instituição, doravante denominada “**AEE**”;

A **COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.082.426/0002-07, estabelecida na Avenida Ceci, 282, Módulo 1 – Ce, Tamboré, Município de Barueri, neste Estado, CEP: 06460-120, doravante denominada “**Cosmed**”.

CONSIDERANDO QUE:

As PARTES estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Termo de Parceria Educacional (“Termo”);

As PARTES decidem, de comum acordo, firmar o presente Termo de Parceria Educacional, que será seguido e interpretado em conformidade com os seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta parceria tem por objeto a concessão de 15% (quinze por cento) de desconto nas parcelas mensais dos cursos conforme **Anexo 1**, oferecidos pela **UniEvangélica**, IES (Instituição de Ensino Superior) mantida da **AEE**, aos membros, colaboradores, prestadores de serviços, cooperados ou associados (“**Beneficiários**”), bem como, a seus dependentes e familiares, enquanto pertencentes ou estiverem vinculados ao **Cosmed**.

1.2. O desconto acima referido não será concedido em taxas, referentes a materiais, ou despesas correspondente a Certificados e Diplomas de Conclusão de Curso.

1.3 Para fazer jus ao desconto o beneficiário deverá pagar as mensalidades nos vencimentos informados pela parceira unidade de ensino.

1.4 O desconto não será cumulativo com outros oferecidos pela AEE ou outros programas como FIES e OVG, entre outros

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES

2.1. O **Cosmed** irá divulgar entre seus associados, através dos meios que julgar mais apropriados, as informações concernentes aos benefícios decorrentes deste TERMO.

Jurídico
Cosmed



Clayton Fernandes da Silva
Assistente Jurídico
OAB nº 46.118

5.2. O presente TERMO constitui acordo integral entre as PARTES e anula e substitui quaisquer acordos anteriores, verbais ou escritos, entre as PARTES, em relação à mesma matéria e objetos tratados no presente.

5.3 Os direitos decorrentes deste TERMO poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, mediante o expreso consentimento da outra parte.

5.4. As PARTES envidarão seus melhores esforços para resolver, de boa fé e em conformidade com seus interesses mútuos, quaisquer litígios, divergências ou reivindicações resultantes ou referentes a este TERMO.

5.5 A AEE declara que é instituição educacional legalmente constituída e existente de acordo com a lei brasileira, está devidamente credenciada para exercer o ramo de suas atividades e encontra-se em situação regular inclusive no que se refere às necessárias licenças e autorizações.

5.6. Esta Parceria é realizada em caráter gratuito e cada uma das partes arcará exclusivamente com os custos e despesas inerentes às obrigações por elas assumidas neste instrumento.

6.7. A Empresa Hypermarchas permitirá a divulgação dos cursos da parceira no âmbito da empresa, possibilitando, inclusive, a realização de reuniões para demonstração dos cursos e suas aplicações no mercado de trabalho, bem como o oferecimento de endereços dos empregados para correspondência e divulgação de vestibulares.

5.7. As Partes declaram neste ato que tem conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial a lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (a “Lei sobre os crimes de “Lavagem” de Dinheiro”), e lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (a “Lei Anticorrupção” e, em conjunto com a Lei sobre os crimes de “Lavagem” de Dinheiro, as “Regras Anticorrupção Brasileiras”), e suas respectivas regulamentações, inclusive nos locais de atuação das Partes, conforme em vigor nesta data, obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação das Regras Anticorrupção.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis-GO, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para um só efeito.

Anápolis, 19 de junho de 2017

COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A
Representante legal



Clayton Fernandes da Silva
Assistente Jurídico
OAB nº 46.118

ANEXO 1

Cursos ofertados pela UniEVANGÉLICA para este TERMO no processo seletivo de 2017/2

Cursos de Graduação

Curso Superior De Tecnologia Em Radiologia - Not
Curso Superior De Tecnologia Em Gastronomia - Not
Curso Superior De Tecnologia Em Design De Interiores - Not
Arquitetura E Urbanismo - Mat
Administração - Not
Ciências Contábeis - Not
Fisioterapia - Mat
Enfermagem - Not
Engenharia Elétrica - Not
Engenharia De Computação - Not
Engenharia Mecânica - Not
Ciências Biológicas - Not
Pedagogia - Not

Cursos de Extensão

Tendo em vista que os cursos de extensão ocorrem sob demanda e/ou de forma sazonal, à medida que os mesmos forem lançados a relação será encaminhada a conveniente.

Cursos de Pós Graduação

Administração/Gestão:

MBA em Engenharia de Produção com ênfase em Qualidade e Sustentabilidade
MBA em Gestão de Pessoas e Coaching
MBA em Marketing Estratégico e Gestão de Negócios
MBA em Gerência de Projetos
MBA em Controladoria e Finanças Empresariais (estes dois últimos reabriremos as inscrições até o final do mês).

Saúde:

Farmacologia Clínica
Microbiologia Aplicada: Indústria e Meio Ambiente
Vigilância Sanitária e Assuntos Regulatórios.



Clayton Fernandes da Silva
Assistente Jurídico
OAB nº 46.118